



ANÁLISE DOS PRINCÍPIOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE REGEM O BRASIL EM SUAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Joaquim Feitosa Pereira¹, Ingrid Grangeiro Bringel Silva²

Resumo: As relações internacionais do Brasil são regidas em observância ao artigo quarto da constituição federal, que é um guia para o país no plano internacional. Este estudo irá abordar os incisos segundo, terceiro e sétimo, que compreendem respectivamente a prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos e a solução pacífica dos conflitos. Trata-se de uma revisão de literatura que utilizou apenas artigos publicados no período de 2012 a 2022. Percebe-se que a escolha de tais componentes é uma forma de garantir e proteger os direitos de um povo e de seu país, frente a uma realidade mundial de conflito armado e de situações de desrespeito aos direitos humanos conquistados com o passar do tempo.

Palavras-chave: Princípio Constitucional. Relação Internacional. Direito Internacional.

1. Introdução

O quarto artigo da Constituição Federal (CF) de 1988 aborda os princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais, com dez incisos e seu parágrafo único especificando os valores e a tradição brasileira nas suas relações com outros Estados, sendo o guia para a solução de conflito não apenas externos, mas também os internos, visto que auxiliam os tribunais nos seus julgamentos, norteiam o Congresso Nacional em seu papel político e resumem a condução do Brasil na política externa.

Na esfera internacional, os princípios servem como um relevante guia para os poderes do Estado em suas relações com seus congêneres, ao passo que internamente auxiliam os tribunais na solução de casos concretos e também no papel político internacional exercido pelo Congresso Nacional (SILVA, 2013).

Esse artigo da CF torna-se atual devido o processo de internacionalização do país, visto que o elemento internacional está presente em políticas internas e externas, salientando-se que outros incisos de igual importância compõem esse artigo, porém não serão objetos de estudo desta pesquisa. A necessidade de abordar os princípios que regem as relações internacionais não apenas do Brasil, mas de qualquer país está presente desde o tempo em que o homem passou a conviver em sociedade, onde tornou-se necessária a criação de normas para conduzir a vida em grupo. Aristóteles como já dizia: “o homem é um ser social”. Logo, o direito busca reger situações

1 Universidade Regional do Cariri, email: joaquim.feitosa@urca.br

2 Universidade Federal do Cariri, email: ingridgbringel@gmail.com

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



que não estão limitadas apenas às fronteiras territoriais de um país, mas de todo o globo (MAZZUOLI, 2020).

Portanto, o direito que busca regular as ações externas entre os diversos Estados, as organizações estatais e os próprios indivíduos é o que se chama de direito internacional público que, por vezes, os conflitos mais embaraçoso podem ter seus embates resolvidos pelo uso da boa vontade dos Estados, os quais são atores desse sistema de normas jurídicas internacionais (MAZZUOLI, 2020).

Observa-se que a legislação brasileira possui critérios claros e rígidos no tema das relações internacionais, com intuito de proteger sua identidade nacional e evitar conflitos com outro países. Desse modo, este trabalho apresenta os princípios que regem o Brasil em suas relações internacionais.

2. Objetivo

O presente estudo tem como objetivo analisar os princípios que regem o Brasil nas relações internacionais. Com enfoque no princípio da prevalência dos direitos humanos, da autodeterminação dos povos e da solução pacífica dos conflitos.

3. Metodologia

Trata-se de um revisão narrativa de literatura. As bases de dados utilizadas para a busca de artigos foram o *Google Acadêmico*, o portal *Âmbito Jurídico*; foram selecionados apenas artigos originais publicados no período de 2012 a 2022. A pesquisa foi mediada pelas palavras-chaves “Relações Internacionais”, “Direitos Humanos”, “Autodeterminação dos Povos” e “Solução pacífica dos conflitos”.

Como critérios de inclusão foram selecionados artigos originais completos, que tratavam de os princípios que regem o Brasil nas suas relações internacionais. Foram considerados critérios de exclusão os artigos em língua estrangeira e os artigos duplicados.

4. Resultados

As relações internacionais são regidas pelo Direito Internacional Público, que disciplina a sociedade internacional, formada por Estados e organizações interestatais, com reflexos voltados também para a atuação dos indivíduos no plano internacional, onde a sociedade internacional é um conceito em mutação, que poderá ser modificado no futuro com a presença de novos atores nas relações. Porém, pode-se afirmar que, dentre os atores que a compõem, os Estados são aqueles que detêm a maior importância, visto que somente com o seu assentimento outras entidades podem ser criadas, como por exemplo as organizações interestatais (MAZZUOLI, 2020).

Este estudo aborda em especial os incisos segundo, terceiro e sétimo, que compreendem, respectivamente, a prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos e a solução pacífica dos conflitos.

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



A prevalência dos direitos humanos esteve em destaque após o fim da segunda guerra mundial, com o marco da aprovação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, consagrando-se a relevância dos direitos humanos, bem como em outros momentos a exemplo a aprovação do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, munindo a sociedade com mais proteção, como a convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes e a convenção sobre os direitos da criança e o pacto de São José. Logo, todos são partes também do direito interno e garantias no Brasil, previstos no parágrafo segundo do artigo quinto da CF de 1988 (SILVA, 2013).

Os direitos e garantias expressos nesta CF não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que o Brasil seja parte (BRASIL, 1988).

Os direitos humanos são positivados em tratados internacionais públicos, com sua proteção feita mediante convenções globais, sendo divididos de forma conceitual em gerações de direitos humanos, em que: a primeira geração busca restringir a ação do Estado sobre o indivíduo, também chamadas de liberdades negativas, como por exemplo os direitos civis e políticos; a segunda geração envolve as prestações positivas dos Estados aos indivíduos, é a liberdade positiva, como por exemplo o direito econômico, social e cultural; e a terceira geração, busca proteger o direito da coletividade, são os direitos difusos e os coletivos, como por exemplo o direito do consumidor e do meio ambiente (MAZZUOLI, 2020).

A CF de 1988 foi pioneira ao demarcar os princípios constitucionais das relações internacionais do Brasil, visto que, nos textos anteriores, essas relações não estavam fixadas como princípios norteadores, mas induziam ao pensamento estadocêntrico. Logo, foi a partir do artigo quarto que o Brasil seguiu a tendência internacional com prevalência aos direitos humanos (RIEGER; OLIVEIRA, 2016).

O inciso dois do artigo quatro da CF trata da autodeterminação dos povos que ganhou destaque após a segunda guerra mundial por meio do processo de descolonização, em especial, nos continentes Africano e Asiático, de modo que os povos passaram a determinar livremente suas normas políticas, seu desenvolvimento econômico, social e cultural, passando a escolher como explorar suas riquezas e recursos naturais, antes usurpada pelos colonizadores (MAZZUOLI, 2020).

A autodeterminação está relacionada ao direito de secessão, que é o direito de um povo não ser submetido à soberania de outro Estado contra sua vontade e de se separar de um Estado ao qual não quer estar sujeito.

No ano de 1970, por meio da Assembleia Geral da ONU, foi ratificado pelos Estados-membros uma série de princípios voltados para a proteção dos povos, como por exemplo: a proibição do uso da força, a solução pacífica dos conflitos, a proibição da intervenção, o mandato de cooperação entre os Estados, a igualdade de direitos e o princípio da autodeterminação dos povos,

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



a igualdade soberana dos Estados, bem como o dever dos Estados de cumprir com boa-fé as obrigações assumidas em concordância com a Carta das Nações Unidas. (SILVA, 2013; ONU, 1970).

O inciso sétimo do quarto artigo da CF de 1988, trata da solução pacífica dos conflitos que tamanha é sua importância para o Brasil, trouxe esse princípio no corpo do texto do preâmbulo da Constituição como pode ser visto abaixo: “Comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988)”.

Com destaque para o trecho em que destina a assegurar na ordem interna e internacional, a solução pacífica das controvérsias de acordo com as normas já presente em assembleias das Nações Unidas.

Os meios usados para garantir a solução pacífica dos conflitos estão elencados no artigo 33, número 1, da Carta das Nações Unidas:

“As partes, em uma controvérsia que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha” (ONU, 1945).

A solução pacífica é o guia mestre da política externa brasileira, mesmo em conflitos que não está envolvido diretamente, inclusive sendo destino de recursos brasileiros, que tem fortalecido os mecanismos de solução de controvérsias, como no caso do órgão de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC), assim como na participação de diversos tribunais internacionais fortalecendo as instituições judiciais na esfera internacional (MAZZUOLI, 2020).

A classificação das soluções pacíficas dos conflitos internacionais divide-se em meios diplomáticos, meios semijudiciais e meios judiciais, em que nenhum Estado pode ser obrigado a submeter suas disputas com outros Estados à mediação ou arbitragem para a solução pacífica, sem o seu consentimento. Logo, quando prejudicada uma forma de solução, as partes têm a capacidade de escolher outra, sem que venha a ferir as normas internacionais (MAZZUOLI, 2020; SILVA, 2013).

5. Conclusão

No seguimento dos princípios que regem as relações internacionais, a CF tem contribuído na orientação dos governantes do passado, presente e futuro, pois após passar por várias mudanças, acompanhou a renascença das liberdades individuais e coletivas durante sua promulgação. Em posse de diversos princípios protetores aos direitos humanos, a autodeterminação dos povos e a solução pacífica dos conflitos serviram de base para a construção da legislação nacional, também chamada de constituição cidadã.

O Brasil incorporou ao seu ordenamento jurídico diversos tratados de direitos humanos como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos,

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



conhecida como pacto de San José. O país aceitou também diversas declarações internacionais protetivas, passando a adequar sua legislação local.

Face ao exposto torna-se necessário o desenvolvimento de mais estudos sobre as formas de autodeterminação dos povos, as soluções dos conflitos e a garantia dos direitos humanos com destaque para a proteção dos povos em áreas de conflitos armados, atendendo a uma necessidade de adequar a legislação brasileira diante do contexto internacional apresentado.

6. Referências

BRASIL, Constituição 1988, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: <<https://livraria.camara.leg.br/CF-58>>. Acesso em: 04/04/2022.

Constituição Federal, **Revista de Informação Legislativa**, Ano 50 Número 200 out./dez. 2013, Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril_v50_n200_p15.pdf> Acesso em: 04/04/2022.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira, **Curso de direito internacional público**, 13^o ed., Rio de Janeiro, 2020.

Ministério das Relações Exteriores, **Governo Brasileiro presta apoio a brasileiros e ucranianos vítimas do conflito**, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2022/03/governo-brasileiro-presta-apoio-a-brasileiros-e-ucranianos-vitimas-do-conflito#:~:text=Al%C3%A9m%20do%20resgate%20dos%20brasileiros,insumos%20essenciais%20e%20itens%20m%C3%A9dicos>. Acesso em: 05/04/2022.

RIEGER, Fernanda Camara; OLIVEIRA, Tamire de Lima, Os princípios constitucionais das relações internacionais do Brasil e os direitos humanos, **Evento: XXI Jornada de Pesquisa**, 2016, Disponível em: <<https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/view/7324>>> Acesso em: 05/04/2022.

SILVA, Alexandre Pereira, Os princípios das relações internacionais e os 25 anos da Constituição Federal, **Revista de Informação Legislativa**, Ano 50 Número 200 out./dez. 2013, Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril_v50_n200_p15.pdf> Acesso em: 04/04/2022.